

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 0062/2014

(S08489-201408)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

BGR - Gestão de Resíduos, Ld.ª

Com o NIPC 508597196, para a instalação localizada na Rua Vale do Lide, Lote 55, Bairro de S. Vicente, S. João da Talha, Loures, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenamento e triagem de resíduos perigosos e não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido de 22 de julho de 2014 até 22 de julho de 2019

Lisboa, 19 de agosto de 2014

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº0062/2014

O presente Alvará é concedido à empresa BGR - Gestão de Resíduos, Ld.ª, na sequência do licenciamento ao abrigo dos artigos 35º e 36º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem na triagem e armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos:

R12- Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
08 03 17 (*)	Resíduos de <i>tonner</i> de impressão contendo substâncias perigosas.	R13
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos.	
12 01 13	Resíduos de soldadura.	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	
15 01 04	Embalagens de metal.	
15 02 02 (*)	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas.	R13
16 01 03	Pneus usados.	
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.	
16 01 17	Metais ferrosos	R12/R13
16 01 18	Metais não ferrosos.	
16 01 19	Plástico.	
16 01 20	Vidro.	R13
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados.	R12/R13
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (para-choques fibra, têxteis)	

16 02 09 (*)	Transformadores e condensadores contendo PCB.	
16 02 10 (*)	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09.	R12/R13
16 02 11 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.	
16 02 12 (*).	Equipamento fora de uso contendo amianto livre	
16 02 13 (*)	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	
16 02 15 (*)	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo.	R13
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12/R13
17 04 02	Alumínio.	
17 04 04	Zinco.	
17 04 05	Ferro e aço.	
17 04 06	Estanho.	
17 04 07	Mistura de metais.	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço.	
19 10 02	Resíduos não ferrosos.	
19 12 01	Papel e cartão.	
19 12 02	Metais ferrosos.	
19 12 03	Metais não ferrosos.	
20 01 01	Papel e cartão.	
20 01 21 (*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.	
20 01 23 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	
20 01 33 (*).	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	
20 01 35 (*)	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos.	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	
20 01 40	Metais.	

3- Capacidade da instalação

A capacidade estimada é de 19 880 ton/ano.

A capacidade instantânea de armazenamento total é de 75 toneladas

A capacidade instantânea de armazenamento de resíduos perigosos é de 11 toneladas

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.2- Manter atualizado o Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

4.7- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º67/2014, de 7 de Maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por

superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.8- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.10- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.12- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Loures.

4.13- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

4.14- Quando do início de funcionamento da instalação, deve estar operacional um sistema de segurança que inclua, no mínimo, existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, dando cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.15- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

5- Identificação do responsável técnico

Ana Maria Lopes Viçoso Bento

Nº CC: 10637187

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação está implantada numa área de 1 038 m² totalmente impermeabilizada sendo 557.75 m² de área coberta. A área afeta à armazenagem de resíduos é de 412 m², dos quais 238 m² são em área coberta

6.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1 Empilhador
- 1 Balança

7- Localização e contactos

A empresa tem sede social e instalação localizadas em:

Morada: Rua Vale do Lide, Lote 55, Bairro de S. Vicente, S. João da Talha

Freguesia de S. João da Talha

Concelho de Loures

Telefone: 219555196

Fax: 219555621

Email: geral@bgr-residuos.pt

GEORREFERENCIAÇÃO: 38.815298, -9.095135

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 38112

CAE secundárias: 38321, 38322.

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.